

## SUMÁRIO

DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	2
DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA .....	2
DO FUNCIONAMENTO .....	3

# LEI 13.675/2018 E DECRETO 9.489/2018 CRIA A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Da Composição do Sistema

É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Órgão central do SUSP: o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Integrado pelos seguintes órgãos;

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital; **(Na redação da Lei, aparecem como agentes penitenciários)**
- VII - guardas municipais;
- demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma **cooperativa, sistêmica e harmônica**.

São integrantes **estratégicos** do Susp:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;

II - os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

§ 2º São integrantes **operacionais** do Susp:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícias civis;

IV - polícias militares;

V - corpos de bombeiros militares;

VI - guardas municipais;

VII - órgãos do sistema penitenciário;

VIII - institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação;

IX - Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);

X - secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres;

XI - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec);

XII - Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad);

XIII - agentes de trânsito;

XIV - guarda portuária.

Os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento.

## Do Funcionamento

A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp ocorrerá nos limites das respectivas competências, por meio de:

- I - operações com planejamento e execução integrados;
- II - estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de infrações penais;
- III - aceitação mútua de registro de ocorrência policial;
- IV - compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);
- V - intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos;
- VI - integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp.

### **O Susp será coordenado pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.**

As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe terão planejamento e coordenação exercidos conjuntamente pelos participantes e poderão ser:

- ostensivas;
- investigativas;
- de inteligência;
- mistas.

Essas operações podem ocorrer com a participação de órgãos integrantes do Susp e, nos limites de suas competências, com o Sisbin e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas.

O compartilhamento de informações será feito preferencialmente por **meio eletrônico**, com acesso recíproco aos bancos de dados, nos termos estabelecidos pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social dar-se-á, entre outras formas, pela reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos, respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada instituição, e observada, sempre que possível, a matriz curricular nacional.

O Ministério Extraordinário da Segurança Pública fixará, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção dos desastres, e utilizará indicadores públicos que demonstrem de forma objetiva os resultados pretendidos.

A aferição anual de metas deverá observar os seguintes parâmetros:

I - as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais serão aferidas, entre outros fatores, pelos índices de elucidação dos delitos, a partir dos registros de ocorrências policiais, especialmente os de crimes dolosos com resultado em morte e de roubo, pela identificação, prisão dos autores e cumprimento de mandados de prisão de condenados a crimes com penas de reclusão, e pela recuperação do produto de crime em determinada circunscrição;

**Nesse caso, a aferição deverá distinguir as autorias definidas em razão de prisão em flagrante das autorias resultantes de diligências investigatórias.**

II - as atividades periciais serão aferidas mediante critérios técnicos emitidos pelo órgão responsável pela coordenação das perícias oficiais, considerando os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à instrução criminal;

III - as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública serão aferidas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, seguindo os parâmetros do Sinesp;

IV - as atividades dos corpos de bombeiros militares serão aferidas, entre outros fatores, pelas ações de prevenção, preparação para emergências e desastres, índices de tempo de resposta aos desastres e de recuperação de locais atingidos, considerando-se áreas determinadas;

V - a eficiência do sistema prisional será aferida com base nos seguintes fatores, entre outros:

- a) o número de vagas ofertadas no sistema;
- b) a relação existente entre o número de presos e a quantidade de vagas ofertadas;
- c) o índice de reiteração criminal dos egressos;
- d) a quantidade de presos condenados atendidos de acordo com os parâmetros estabelecidos e com observância de critérios objetivos e transparentes.

A aferição considerará aspectos relativos à estrutura de trabalho físico e de equipamentos, bem como de efetivo.

A autonomia dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação refere-se, exclusivamente, à liberdade técnico-científica para a realização e a conclusão de procedimentos e exames inerentes ao exercício de suas competências.

É de responsabilidade do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

I - disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

II - apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

III - estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema.

A União poderá apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando não dispuserem de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do Susp.

Os órgãos integrantes do Susp poderão atuar em:

- vias urbanas;

- rodovias;
- terminais rodoviários;
- ferrovias;
- hidrovias federais, estaduais, distrital ou municipais;
- portos;
- aeroportos.

Os órgãos deverão atuar no âmbito das respectivas competências, em efetiva integração com o órgão cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, ressalvado o sigilo das investigações policiais.

Regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do **Fundo Penitenciário Nacional (Funpen)**, respeitando-se a atribuição constitucional dos órgãos que integram o Susp, os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados.

As ações de prevenção à criminalidade devem ser consideradas prioritárias na elaboração do PNSP, o primeiro ciclo do PNSP deverá priorizar ações destinadas a viabilizar **a coleta, a análise, a atualização, a sistematização, a interoperabilidade de sistemas, a integração e a interpretação de dados**:

- I - de segurança pública e defesa social;
- II - prisionais;**
- III - de rastreabilidade de armas e munições;
- IV - relacionados com perfil genético e digitais; e
- V - sobre drogas.

As aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Susp terão por objetivo a eficácia de suas atividades e obedecerão a critérios técnicos de **qualidade, modernidade, eficiência e resistência**, observadas as normas de licitação e contratos.

Constarão do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, sem prejuízo de outros definidos por seu Conselho Gestor, dados e informações relativos a:

- I - ocorrências criminais registradas e comunicações legais;
- II - registro e rastreabilidade de armas de fogo e munições;
- III - entrada e saída de estrangeiros;
- IV - pessoas desaparecidas;
- V - execução penal e sistema prisional;
- VI - recursos humanos e materiais dos órgãos e das entidades de segurança pública e defesa social;
- VII - condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão;
- VIII - repressão à produção, à fabricação e ao tráfico de drogas ilícitas e a crimes correlacionados, além da apreensão de drogas ilícitas;
- IX - índices de elucidação de crimes;
- X - veículos e condutores; e
- XI - banco de dados de perfil genético e digitais.

O Ministério da Segurança Pública manterá sistemas destinados à coordenação, ao planejamento e à integração das atividades de inteligência de segurança pública e defesa social e de **inteligência penitenciária** no território nacional, e ao assessoramento estratégico dos Governos federal, estaduais, distrital e municipais, com informações e conhecimentos que subsidiem a tomada de decisões nesse âmbito.

O Ministério Extraordinário da Segurança Pública, responsável pela gestão do Susp, deverá orientar e acompanhar as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover as seguintes ações:

I - apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País;

II - implementar, manter e expandir, observadas as restrições previstas em lei quanto a sigilo, o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;

III - efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais;

IV - valorizar a autonomia técnica, científica e funcional dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, garantindo-lhes condições plenas para o exercício de suas funções;

V - promover a qualificação profissional dos integrantes da segurança pública e defesa social, especialmente nas dimensões operacional, ética e técnico-científica;

VI - realizar estudos e pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização;

VII - coordenar as atividades de inteligência da segurança pública e defesa social integradas ao Sisbin;

VIII - desenvolver a doutrina de inteligência policial.